

PORTARIA Nº 016-R, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

**REGULAMENTA A FORMAÇÃO DE
CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES
DA REDE PÚBLICA ESTADUAL QUE
POSSUEM MATRÍCULA INFERIOR A 100
(CEM) ESTUDANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3.043/75 e com fundamento na Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, no § 2º do Art. 6º da Resolução CD/FNDE Nº 10, de 18 de abril de 2013, na Portaria 111-R, de 18 de setembro de 2017 (D.O. 22/09/2017) e suas alterações,

RESOLVE:

**Capítulo I
Da Regulamentação da Formação de Consórcios de Unidades
Escolares**

Art. 1º Regular a formação de consórcios de unidades escolares da rede pública estadual que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes, assim compreendidas as escolas unidocentes, pluridocentes, as escolas de ensino fundamental ou médio e as escolas localizadas em assentamentos, conforme Resolução/CD/FNDE nº 10 de 18 de abril de 2013.

§ 1º O Consórcio de que trata o art. 1º desta Portaria contempla no máximo 05 (cinco) unidades escolares.

§ 2º A formação dos consórcios que trata o art. 1º desta Portaria é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação – Sedu e das Superintendências Regionais de Educação – SRE.

§ 3º A relação dos consórcios formados consta no Anexo I desta Portaria, contendo:

- I – o nome do consórcio;
- II – o nome das unidades escolares que o integram;
- III – o nome do município de localização de cada unidade escolar;
- IV – o nome da SRE de sua jurisdição.

§ 4º Para cada Consórcio formado, será instituído um Diretor Escolar e um Conselho de Escola.

**Capítulo II
Das especificidades do Conselho de Escola de Consórcio**

Art. 2º O Conselho de Escola de Consórcio será organizado com base na Portaria Sedu Nº 111-R, de 18 de setembro de 2017 (D.O. 22/09/2017) e alterações e nas especificidades contidas nesta Portaria.

Art. 3º O Conselho de Escola de Consórcio será composto por 10 (dez) membros, com representantes de cada segmento, conforme definido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Cada unidade escolar consorciada deverá possuir, no mínimo, um representante no Conselho de Escola, independente do segmento, salvo em situações onde uma unidade escolar não tiver candidatos em nenhum segmento.

Art. 4º Serão membros do Conselho de Escola de Consórcio:

I - Diretor Escolar de Consórcio, representante nato;

II - representantes dos profissionais do Magistério;

III - representantes dos servidores administrativos;

IV - representantes de responsáveis legais pelos estudantes;

V - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente autorizados pelos seus responsáveis legais;

VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou representante dos demais moradores das comunidades onde as unidades escolares que compõem o Consórcio estão localizadas.

Parágrafo único. Entende-se por entidades legalmente constituídas, aquelas que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

Art. 5º A eleição dos representantes do Conselho de Escola de Consórcio será realizada, conforme cronograma específico, em todas as unidades escolares que o formam, em votação direta e secreta por segmento.

§ 1º O processo eleitoral será assessorado pela SRE à qual o Consórcio estiver jurisdicionado.

§ 2º Após apuração dos resultados da eleição em cada unidade escolar que compõe o Consórcio, a SRE fará a análise final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio, levando em conta:

I - os candidatos mais votados, proporcionalmente em cada segmento, de cada uma das unidades escolares;

II - os efetivos eleitos, visando assumir a tesouraria do Conselho de Escola.

§ 3º O resultado final da composição do Conselho de Escola de cada Consórcio, titulares e suplentes, será divulgado nas unidades escolares e na SRE.

Art. 6º Para que o Conselho de Escola de Consórcio receba recursos do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação das comunidades escolares.

Parágrafo único. O Conselho de Escola de Consórcio será designado pelo nome dado ao Consórcio descrito no Anexo I desta Portaria, sendo devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 7º O Conselho Fiscal para o Consórcio será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – responsáveis legais pelos estudantes, e

II – magistério.

Parágrafo único. O quantitativo de membros do Conselho Fiscal está definido no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As dúvidas sobre as especificidades do Conselho de Escola de Consórcio não previstas nesta Portaria, como também suas interfaces com a Portaria 111-R, serão encaminhadas à Sedu - Unidade Central.

Capítulo III

Do modelo de Estatuto do Conselho de Escola de Consórcio

Art. 9º O modelo de estatuto a ser adotado pelo Conselho de Escola de Consórcio, bem como as diretrizes referentes à sua organização e ao seu funcionamento estão definidos no Anexo IV desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de fevereiro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE UNIDADES ESCOLARES

CONSÓRCIO	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLAS
Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	Afonso Cláudio	EEEM "Mata Fria"
		Laranja da Terra	EEEM "Sobreiro"
		Santa Maria de Jetibá	EEEM "Francisco Guilherme"
Itá	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	EEEF "Itá"
			EEUEF "Fazenda Barra Alegre"
			EEUEF "Fazenda José Lino"
			EEUEF "Córrego dos Fagundes"
Francisco Lourenço Andrade	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	EEEM "Francisco Lourenço Andrade"
			EEUEF "Itauninhas"
			EEUEF "Boa Esperança"
			EEPEF "Córrego do Fervedouro"
Ecoporanga	Barra de São Francisco	Ecoporanga	EEEF "Patrimônio Prata dos Baianos"
			EEEF "Cotaxé"
Colatina	Colatina	Itaguaçu	EEEFM "Fabiano Francisco Tomasini"
		Itarana	EEEF "Professor Josué Baldotto"
Sooretama	Linhares	Sooretama	EEUEF "Córrego Patioba"
			EEPEF "Fazenda Domingos Correia"
			EEPEF "Joeirana"
			EEPEF "Córrego Rodrigues"
Conceição da Barra	São Mateus	Conceição da Barra	EEEF "Assentamento União"
			EEPEF "São Benedito"
			EEEF "Valdício Barbosa dos Santos"
			EEEM "Dunas de Itaúnas"
São Mateus	São Mateus	São Mateus	EEEF "XIII de Setembro"
			EEEF "27 de Outubro"
			EEPEF "Padre Ezequiel"
			EEPEF "Vale da Vitória"
Montanha	Nova Venécia	Montanha	EEPEF "Francisco Domingos Ramos"
			EEEF "Paulo Freire"
			EEPEF "Bela Vista"
		Pinheiros	EEPEF "Maria Olinda de Menezes"
		Ponto Belo	EEEF "Octaviano Rodrigues de Carvalho"

CONSÓRCIO	SRE	MUNICÍPIO	ESCOLAS
Nova Venécia	Nova Venécia	Vila Valério	EEUEF "Alto Valério"
		Nova Venécia	EEPEF "José Antônio da Silva Onofre"
			EEUEF "Assentamento Ouro Verde"
			EEUEF "Assentamento Adão Preto"
São Gabriel da Palha	EEUEF "Córrego da Lapa"		
Pinheiros	Nova Venécia	Pinheiros	EEEF "Margem do Itauninhas"
			EEEF "Saturnino Ribeiro dos Santos"
		Nova Venécia	EEPEF "Fazenda Jacutinga"
			EEEF "Padre Josimo"
Montanha	EEUEF "Rosângela leite Alves"		
São Gabriel da Palha	Nova Venécia	São Gabriel da Palha	EEEF "Córrego Queixada"
		São Gabriel da Palha	EEUEF "Fazenda Lovo"
		São Gabriel da Palha	EEUEF "Duas Barras"
		São Gabriel da Palha	EEUEF "Córrego Iracema"
		Vila Valério	EEUEF "Nova Jerusalém"
Zeferino Olosi	Nova Venécia	Nova Venécia	EEEM "Zeferino Olosi"
		São Gabriel da Palha	EEUEF "Fazenda Suave"
		São Gabriel da Palha	EEUEF "Córrego Bley"
		São Gabriel da Palha	EEUEF "Fazenda Dobrowolsky"
		São Gabriel da Palha	EEUEF "São João Batista"

ANEXO II

QUANTITATIVO DE MEMBROS DE CADA SEGMENTO DO CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO

CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIO						
SEGMENTOS						TOTAL
DIRETOR ESCOLAR	MAGISTÉRIO	SERVIDOR	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	ESTUDANTE	COMUNIDADE	
1	2	2	2	2	1	10

ANEXO III

QUANTITATIVO DE MEMBROS POR SEGMENTO DO CONSELHO FISCAL

CONSELHO FISCAL		
SEGMENTOS		TOTAL
MAGISTÉRIO	RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES	
2	2	4

ANEXO IV

MODELO DE ESTATUTO DE CONSELHO DE ESCOLA DE CONSÓRCIOS DE ESCOLAS

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede, Foro e dos Objetivos.

Art. 1º O Conselho de Escola do Consórcio _____, formado pelas escolas _____

_____ com sede na (_____ endereço _____), CNPJ _____, instituído segundo as disposições contidas na Lei Estadual N.º 5.471, de 23/09/1997, é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, constituindo-se em uma associação civil formada por representantes dos segmentos das comunidades escolar e local, sem fins lucrativos, e um centro permanente de debates e órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, com foro na cidade de _____, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. São considerados segmentos das comunidades escolar e local:

I – os estudantes matriculados e com frequência regular nas unidades escolares consorciadas;

II – os responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso anterior;

III – os profissionais do magistério, em exercício nas unidades escolares consorciadas;

IV – os funcionários administrativos, efetivos ou temporários, em exercício nas unidades escolares consorciadas;

V – as entidades comunitárias legalmente constituídas, e os demais moradores das comunidades onde as unidades escolares consorciadas estão localizadas.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola do Consórcio:

I – constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II – promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III – estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com a legislação vigente e as orientações da Secretaria de Estado da Educação;

IV – colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º A dissolução desse Conselho de Escola do Consórcio ocorrerá:

I - quando extinto o presente Consórcio;

II - por interesse do próprio Conselho, com aprovação em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim;

III - por ato da autoridade competente da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A dissolução prevista no *caput* deste artigo implicará o recolhido de seu patrimônio pela Secretaria de Educação, que lhe dará a destinação adequada.

CAPÍTULO II **Da Natureza e dos Fins**

Art. 4º O Conselho de Escola do Consórcio (colocar a denominação do consórcio), composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação e organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A natureza consultiva diz respeito à função de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A natureza deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A natureza fiscalizadora alude ao acompanhamento e à fiscalização das gestões pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A natureza mobilizadora visa promover a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A natureza pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo de identificar problemas e alternativas para a melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

Art. 5º O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III **Das Atribuições**

Art. 7º São atribuições dos Conselhos de Escola dos consórcios:

I – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do Programa de Avaliação Institucional – PAI, e zelar pelo cumprimento de ambos;

II – primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

III – legitimar os candidatos à direção das unidades escolares consorciadas, quando houver o processo de substituição;

IV – discutir, com a comunidade escolar, as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como os objetivos, metas e princípios da política educacional do Estado;

V – trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos das comunidades escolar e local;

VI – promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VII – participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;

VIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, e garantir, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes, o seu cumprimento;

IX – divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar, de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X – realizar assembleias ordinárias e/ ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, para definir prioridades na aplicação dos recursos destinados ao Consórcio;

XI – elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas ao Consórcio, a partir das assembleias dos segmentos;

XII – colaborar com as unidades escolares, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XIII – acompanhar a execução das construções e reformas nas unidades escolares, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Estado da Educação;

XIV – participar da elaboração das normas de convivência nas unidades escolares;

XV – convocar assembleia geral das comunidades escolares, quando julgar necessário;

XVI – encaminhar, quando for o caso, ao Superintendente Regional de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor do Consórcio, em decisão tomada pela maioria de seus membros, com razões fundamentadas e registradas formalmente;

- XVII** – recorrer à esfera superior sobre questões em que não se julgar apto a decidir e/ou não previstas nas legislações vigentes;
- XVIII** – organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral das unidades escolares que compõem o Consórcio;
- XIX** – eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- XX** – convocar assembleia dos responsáveis legais pelos estudantes para eleição dos membros do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias após a eleição e a posse dos integrantes do Conselho de Escola;
- XXI** – decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO IV

Da Constituição

Art. 8º São membros dos Conselhos de Escola do Consórcio:

- I** – Diretor das unidades escolares consorciadas, representante nato;
- II** – representantes dos profissionais do Magistério;
- III** – representantes dos servidores administrativos;
- IV** – representantes dos responsáveis legais pelos estudantes;
- V** – representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente autorizados por seus responsáveis legais;
- VI** – representante eleito pelas entidades comunitárias das regiões onde as unidades escolares consorciadas estão localizadas.

§ 1º Os segmentos Diretor e Comunidade terão 01 (um) representante cada; os demais segmentos terão 02 (dois) representantes cada, totalizando 10 membros no Conselho de Escola do Consórcio de Consórcio.

§ 2º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.

Art. 9º Serão automaticamente desligados do conselho de escola, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

- I** – o Diretor do Consórcio, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;
- II** – representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar consorciada;
- III** – representantes dos segmentos de estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar consorciada;
- IV** – representantes dos segmentos dos responsáveis legais pelos estudantes, cujo(s) filho(s) não mais pertença(m) ao corpo discente da unidade escolar consorciada;
- V** – representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

Art. 10. São deveres dos membros:

I – prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II – comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

III – aceitar e desempenhar com dignidade as funções para as quais forem eleitos;

IV – participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 11. São direitos dos membros:

I – votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;

II – propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO V **Do Mandato**

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição no mesmo Consórcio.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o Secretário de Estado da Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola do Consórcio e do Conselho Fiscal.

Art. 13. A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor, será feita por meio de Assembleia do seu respectivo segmento, e ocorrerá quando o membro desejar se retirar do Conselho.

Art. 14. Serão considerados excluídos do Conselho de Escola, os membros que cometerem falta grave, a ser apurada pela Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 60 do presente Estatuto.

§ 1º O membro a ser excluído será notificado da decisão da Assembleia Geral, constando, nessa notificação, os termos da ocorrência e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

§ 2º Após a apresentação da resposta e defesa, ou do decurso do prazo *in albis*, deverá ser feita nova reunião para decidir pela exclusão ou não do membro.

Art. 15. No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando, então, serão chamados os suplentes seguintes; e na inexistência de suplentes para assumir o mandato, nova eleição deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º A eleição de que trata o *caput* deste artigo será realizada em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 16. O diretor somente será excluído do Conselho de Escola do Consórcio mediante perda do cargo de direção do Consórcio por decisão do Secretário Estadual de Educação, depois de observado o procedimento previsto no inciso XVI do artigo 7º do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI Do Processo Eletivo

Art. 17. Compete ao Conselho de Escola do Consórcio vigente, ou à Superintendência Regional de Educação da área de abrangência, organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, coadjuvado pelos pedagogos, coordenadores escolares e diretor das unidades escolares que compõem este Consórcio e, quando for o caso, instituir a Comissão Eleitoral do Consórcio, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

Art. 18. Compõem a Comissão Eleitoral do Consórcio:

I – o Superintendente Regional de Educação;

II – um representante dos professores das unidades escolares consorciadas;

III – um representante dos servidores administrativos das unidades escolares consorciadas;

IV – um representante de estudantes das unidades escolares consorciadas;

V – um representante dos responsáveis legais pelos estudantes das unidades escolares consorciadas;

VI – um representante do Conselho de Escola do Consórcio, escolhido entre seus pares, caso já exista Conselho instituído no Consórcio, ou um representante da SRE.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo respectivo Superintendente Regional de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a membros do Conselho de Escola do Consórcio.

§ 3º A Comissão Eleitoral contará com o apoio dos servidores das unidades escolares consorciadas na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.

§ 4º Na ausência de interessados em participar da Comissão Eleitoral, o Superintendente deverá indicar servidores da SRE para compor a referida Comissão.

Art. 19. À Comissão Eleitoral compete:

I – preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro, ficha de inscrição e cédulas;

II – convocar as assembleias, por segmentos, para conhecimento, orientação e divulgação do processo eleitoral;

III – registrar as candidaturas por segmento, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;

IV – divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;

V – fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral;

VI – credenciar fiscais para acompanharem os processos de votação, apuração e divulgação dos resultados;

VII – organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;

VIII – definir critérios e espaços para a propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar;

IX – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;

X – homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral;

XI – preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais, para cada segmento;

XII – constituir as mesas eleitorais necessárias com os escrutinadores, com um Presidente e um Secretário para cada mesa;

XIII – divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade Escolar;

XIV – impugnar a candidatura, desde que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, daquele(s) que:

a) coagir(em) eleitor(es);

b) atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes;

XV – proceder à apuração dos votos;

XVI – declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;

b) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;

c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte do processo eleitoral;

d) violação de urnas;

e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.

XVII – Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola do Consórcio e do Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias após o término das eleições.

Art. 20. A eleição dos representantes do Conselho de Escola do Consórcio será realizada por segmento, em votação direta, em dias diferentes, preferencialmente subsequentes, em cada unidade escolar consorciada.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* deste artigo terá calendário específico, divulgado em Portaria a ser expedida pela Secretaria de Estado da Educação – Sedu.

Art. 21. Cada segmento indicará um fiscal, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para acompanhar o processo de votação.

Art. 22. Caso a escola apresente um grande número de eleitores numa sessão eleitoral, poderá ser usada mais de uma urna para a votação.

Art. 23. Para a votação, serão seguidos os seguintes passos:

I – apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;

II – assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;

III – entrega, pelo mesário, da cédula eleitoral devidamente rubricada;

IV – encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.

Art. 24. Poderão ser candidatos:

I – do segmento do Magistério: os integrantes do quadro efetivo do magistério estadual lotados oficialmente nas unidades escolares que compõem o Consórcio ou em localização provisória;

II – do segmento dos Servidores Administrativos: os servidores efetivos lotados oficialmente nas unidades escolares que compõem o Consórcio ou em localização provisória;

III – do segmento dos Estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes das referidas unidades escolares, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV – do segmento Responsáveis legais pelos estudantes: o pai, a mãe ou outro responsável legal por estudante regularmente matriculado nas unidades escolares que compõem o Consórcio.

§ 1º Não havendo integrantes do segmento do Magistério ou do segmento dos Servidores Administrativos em conformidade com o inciso I e II, poderão candidatar-se os servidores do magistério e administrativos contratados em regime de designação temporária.

§ 2º Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços nas unidades escolares que compõem o Consórcio;

§ 3º Não será admitido ao mesmo representante dos segmentos de Responsáveis legais pelos estudantes e da Comunidade, atuarem em mais de um Conselho de Escola.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 25. Poderão votar em representante(s):

I – do segmento do Magistério: o diretor, o coordenador pedagógico, os pedagogos, os coordenadores de turno, os professores efetivos lotados

oficialmente nas unidades escolares que compõem o Consórcio ou em localização provisória, professores contratados em regime de designação temporária, desde que em exercício nas referidas unidades escolares.

II – do segmento dos Servidores Administrativos: à exceção dos servidores de empresas terceirizadas, todos os demais servidores efetivos lotados oficialmente nas unidades escolares que compõem o Consórcio ou em localização provisória, bem como os contratados em regime de designação temporária, em atuação nas unidades escolares consorciadas;

III – do segmento de Estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes das unidades escolares consorciadas, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV – do segmento dos Responsáveis legais pelos estudantes: o pai OU a mãe OU outro responsável legal de estudante, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados nas unidades escolares consorciadas;

§ 1º Os integrantes do grupo magistério e demais servidores lotados nas unidades escolares, com atuação fora do âmbito das unidades escolares consorciadas, em licença sem vencimentos, licença para tratamento de saúde, férias-prêmio ou, ainda, afastados para frequência em cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§ 2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§ 3º Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento nas unidades escolares consorciadas.

§ 4º O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação em uma mesma unidade escolar consorciada terá direito apenas a um voto e se for localizado em unidades escolares consorciadas distintas, terá direito a um voto em cada uma delas.

§ 5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em uma unidade escolar consorciada, com extensão de carga horária em unidade escolar consorciada distinta, terá direito a um voto em cada uma delas.

Art. 26. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 27. A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral e acompanhada por candidatos, fiscais e por todos que o desejarem.

Art. 28. A apuração será iniciada após verificação de não violação das urnas.

Art. 29. Os escrutinadores deverão conferir se o número de cédulas corresponde ao número de votantes e se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário, e só após iniciar a contagem de votos.

Art. 30. A apuração deverá ser realizada por segmento.

Art. 31. Os votos brancos e nulos também serão computados, como tal.

Art. 32. Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não registrar a sua preferência.

Art. 33. Considera-se voto nulo aquele em que não for possível a identificação do nome ou do número do candidato, ou as cédulas rabiscadas ou que apresentarem qualquer outra escrita que não os dados solicitados.

Art. 34 No caso de empate entre representantes do segmento dos estudantes, será escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a escola, e em caso de empate entre representantes dos demais segmentos, será escolhido aquele com a maior idade.

Parágrafo único. Em persistindo o empate, a Comissão do Consórcio fará um sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 35. Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas que serão lacradas e guardadas em local seguro, até o resultado oficial das eleições.

Art. 36. Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados deverão, primeiramente, recorrer à Comissão Eleitoral do Consórcio, apresentando a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.

§ 1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o julgamento da impugnação.

§ 3º Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão Eleitoral do Consórcio, poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento da decisão.

§ 4º Os prazos para recursos e apreciação serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 5º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 37. As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral do Consórcio e transcritas, para fins de

registro em cartório, em livro próprio, diferente do usado para registro das assembleias e reuniões, e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral, à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.

Art. 38. Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso assinado, em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 39. Após a posse dos membros do Conselho de Escola do Consórcio, este deverá:

I – eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola do Consórcio;

II – convocar a Assembleia Geral de Responsáveis legais pelos estudantes, nos termos deste Estatuto, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos;

III – Convocar a Assembleia Geral do Magistério, nos termos deste Estatuto, para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

Parágrafo único. No caso da representação estudantil, é vedada a eleição de representantes menores de idade para cargo da diretoria, em cujas atribuições esteja, entre outras, a responsabilidade pela movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho de Escola do Consórcio.

Art. 40. Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola do Consórcio deverá encaminhar ao órgão próprio da Secretaria de Educação, ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório, juntamente com a relação dos nomes, endereços, telefones, C.P.F., Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil, e profissão dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

CAPÍTULO VII

Das Bases do Conselho de Escola do Consórcio

Art. 41. O Conselho de Escola do Consórcio tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 42. As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério, dos servidores administrativos, dos Responsáveis legais pelos estudantes e dos estudantes das unidades escolares, bem como das comunidades onde as escolas estão inseridas.

§ 1º As Assembleias de que trata o *caput* deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.

CAPÍTULO VIII

Dos Objetivos e das Funções das Assembleias

Art. 43. A Assembleia dos profissionais do magistério constitui-se no momento de encontro de seus representantes, no qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 44. A Assembleia da categoria dos servidores administrativos constitui-se no momento de encontro de seus representantes, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como às questões gerais da unidade escolar nas quais têm participação.

Art. 45. A Assembleia do segmento dos estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando discussões e análises do processo ensino-aprendizagem e do funcionamento geral das unidades escolares.

Art. 46. A Assembleia do segmento dos Responsáveis legais pelos estudantes constitui-se no momento de encontro dos responsáveis legais pelos estudantes com seus representantes no Conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento na vida escolar dos estudantes, de modo a ampliar o relacionamento entre as unidades escolares e as famílias, estimulando a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 47. A Assembleia do segmento da Comunidade constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, das entidades não governamentais e dos movimentos populares organizados inseridos nas comunidades onde se localizam as unidades escolares, oportunizando uma participação ampla da sociedade em discussões em prol da educação.

Art. 48. As discussões das Assembleias de que tratam os artigos 43 a 47 após aprovadas, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 49. Cabe ao Conselho de Escola o detalhamento das atribuições das respectivas Assembleias em seus regimentos internos.

Art. 50. A Assembleia Geral do Conselho de Escola, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação.

SEÇÃO I

Da Composição e atribuição da Diretoria

Art. 51. A Diretoria do Conselho de Escola do Consórcio será constituída por:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Tesoureiro.

§ 1º O diretor do Consórcio será o Presidente do Conselho de Escola do Consórcio.

§ 2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do Magistério, pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do Consórcio.

§ 3º O Vice-Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do Magistério ou administrativo, devendo pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo, e ser lotado oficialmente em uma das unidades escolares do Consórcio.

§ 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a eleição.

§ 5º Os membros da Diretoria serão eleitos para exercerem um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 6º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos como membros da Diretoria.

§ 7º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e de Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira no Conselho de Escola.

§ 8º É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola do Consórcio.

Art. 52. À Diretoria compete:

- I** – encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- II** – executar, após aprovação da Secretaria de Estado da Educação, o plano de aplicação das unidades escolares consorciadas deliberado pelo Conselho de Escola do Consórcio, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria de Estado da Educação;
- III** – enviar à Secretaria de Educação a Prestação de Contas instruída de acordo com as normas vigentes depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;

- IV** – exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do Conselho, administrando-o, conforme o disposto neste Estatuto, bem como obedecendo às diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;
- V** – decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola do Consórcio, em parceria com a Superintendência Regional de Educação;
- VI** – A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos encaminhados ao Conselho de Escola do Consórcio.

Art. 53. Compete ao Presidente do Conselho de Escola do Consórcio:

- I** – convocar as reuniões, fixando pauta e horário previamente;
- II** – submeter à apreciação dos membros do Conselho a pauta fixada para a reunião;
- III** – presidir as reuniões, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV** – dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V** – exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI** – discutir com o colegiado a formação de comissões específicas e indicação de relatores quando o assunto assim exigir;
- VII** – distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação do Conselho de Escola;
- VIII** – assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- IX** – providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- X** – designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- XI** – representar o Conselho, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;
- XII** – fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;
- XIII** – propor e submeter à apreciação do Conselho o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;
- XIV** – diligenciar para que o plenário do Conselho não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- XV** – assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro até que seja disponibilizado o cartão magnético;
- XVI** – utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;
- XVII** – convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise e aprovação da prestação de contas parcial dos recursos financeiros executados;
- XVIII** – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

Art. 54. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente.

Art. 55. Compete ao Secretário:

I – encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e dos arquivos do Conselho de Escola;

II – expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola do Consórcio;

III – organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;

IV – secretariar as reuniões do Conselho do Consórcio e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;

V – preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizam as decisões do Conselho de Escola;

VI – exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 56. Compete ao Tesoureiro:

I – fazer a escrituração das receitas e despesas, nos termos das instruções, normas e legislações vigentes;

II – apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho, o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;

III – manter em ordem, e sob supervisão, livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;

IV – assinar cheques juntamente com o presidente;

V – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho de Escola.

SEÇÃO II **Do Conselho Fiscal**

Art. 57. O Conselho Fiscal do Consórcio é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira deste, constituindo-se de quatro membros titulares e igual número de suplentes dos segmentos de Responsáveis legais pelos estudantes e de professores, eleitos em Assembleia dos respectivos segmentos.

§ 1º Em função da natureza contábil e financeira do Conselho Fiscal, seus membros devem apresentar, preferencialmente, formação nas áreas de matemática, química, física, contabilidade, economia ou administração.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola do Consórcio e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos do Consórcio;

II – apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;

- III** – apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV** – convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V** – sugerir ao Conselho de Escola do Consórcio as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI** – solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender necessária a apreciação desta;
- VII** – exercer outras atribuições inerentes à sua função e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Do Funcionamento

Art. 59. O Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) reunir-se-á nas dependências de uma das escolas integrantes do consórcio, previamente definida na convocação.

I – ordinariamente, ao final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;

II – extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 dos membros deste Conselho, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência;

c) por convocação do Conselho Fiscal, com a especificação da pauta pertinente, oficiando à Presidência.

Art. 60. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I – demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;

II – alteração deste estatuto;

III – dissolução do presente Conselho;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º O Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

Art. 61. O membro do Conselho de Escola do Consórcio (denominação do consórcio) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, que será assumido pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO X

Dos Recursos do Conselho de Escola do Consórcio

Art. 62. Constituirão recursos do Conselho de Escola do Consórcio:

I - os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Educação, alocados em programas próprios ou decorrentes de repasses federais, depositados em conta bancária específica, mantida em instituição bancária oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente por cheque nominativo ao credor, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEX), por ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;

II - as doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - a renda auferida com a exploração da cantina das unidades escolares consorciadas e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;

§ 1º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 2º Os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos da entidade.

Art. 63. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

I - a atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas das unidades escolares consorciadas;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e à manutenção e conservação dos prédios, conforme expresso no Manual do Sistema Integrado de Manutenção - S.I.M.;

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis das unidades escolares consorciadas;

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários às unidades escolares consorciadas, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

Art. 64. É vedado ao Conselho de Escola do Consórcio:

I - alugar imóveis;

- II** – fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou de quaisquer outras fontes;
- III** – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;
- IV** – adquirir veículos;
- V** – empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- VI** – complementar vencimentos ou salários de servidores;
- VII** – contratar pessoal para servir nas unidades escolares ou em outro local;
- VIII** – contratar, utilizando o CNPJ do Conselho, serviços como planos de saúde médico-odontológico, planos de telefonia fixa e móvel, consórcios e outros contratos que venham a beneficiar diretamente seus membros;
- IX** – alugar quaisquer dependências físicas das unidades escolares.

CAPÍTULO XI

Da Prestação de Contas

Art. 65. O Conselho de Escola do Consórcio prestará contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e de demais arrecadações, devendo ter, como parte integrante dessa prestação de contas, a Ata de constituição do Conselho de Escola registrada em cartório, e o Parecer do Conselho Fiscal, entregues em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou em orientações definidas pela Gerência de Orçamento e Finanças/Subgerência de Prestação de Contas - GEOFI/SPC.

§ 1º Considerar-se-ão NÃO APROVADOS os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§ 2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo de 30 dias, contados imediatamente após a notificação.

Art. 66. A Diretoria do Conselho de Escola do Consórcio encaminhará à Secretaria de Estado da Educação, nos prazos estabelecidos pela Portaria pertinente ao assunto, o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como os comprovantes de despesas e pagamentos, os extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras.

Art. 67. As transferências de recursos para o Conselho de Escola do Consórcio estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 68. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola do Consórcio terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio estadual;

Art. 69. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos do Conselho de Escola e ficarão, seus integrantes, submetidos, na

qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e a outros dispositivos legais.

Art. 70. O Diretor do Consórcio, Presidente do Conselho, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados e/ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada(s), será afastado da função de Diretor do Consórcio, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o *caput* deste artigo, o diretor não perceberá a gratificação de sua função.

Art. 71. O Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola do Consórcio, ocupante do cargo de Diretor do Consórcio, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período de sua gestão.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 72. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso apliquem indevidamente os recursos da entidade.

Art. 73. Aplicam-se ao Conselho de Escola de Consórcio as disposições contidas na Lei nº 5.471/97.

Art. 74. Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria de Estado da Educação, por meio de Portaria específica e mediante a aprovação, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Escola de Consórcio.

(local), ____ de _____ de ____.